CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 11/65 **Data** 04/05/65

INTERESSADO: Afranio Bastos Sampaio.

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 668 DE 29/10/65

DIOM Nº 3302 DE 03/11/65

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/09/06

FUNCIONÁRIO

LEZA. RESOLUÇÃO Nº 668 /65.

Dispõe sôbre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É vedado a concessão de passagem e ajuda de custo a vereadores, servidores da Câmara Municipal ou a estranhos a seus quadros à conta de verbas do Legislativo do Município.

Parágrafo Único - Em caso de absoluto interesse da Câmara poderão ser concedidas passagem e ajuda de custo desde que, aprovadas pelo plenário da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 1965.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.1.65

Dispõe sobre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras providências.

A Comissão de Legislação
Em 4-5-65.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - É vedado a concessão de passagem e ajuda de custo a vereadores, servidores da Câmara Municipal ou a estranhos a seus quadros à conta de verbas do Legislativo do Município.

§ Único - Em caso de absoluto interesse da Câmara, poderá ser concedidos passagem e ajuda de custo desde que, aprovado pelo plenário da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1965.

ANTONIO BASTOS SAMPAIO
VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/9/65

A Comissão de Redação Final
Em 11/9/65

Ao Vereador José Batista Barbosa
Para relatar
Em 4-5-65
José Martins
Presidente

Dispensado de impressão e interstício
Em 11/9/65
PRESIDENTE

CONSULTORIA JURÍDICA -Parecer nº 4/65

Emitido sôbre projéto do Ver.Bastos Sampaio, que veda a concessão de passagens e ônus de viagens.

JURÍDICAMENTE nada temos a optar. A apresentação do [illegible] está correta, vêz que não se trata de lei e sim de resolução.

Quanto ao assunto, versa sôbre a transferência, para o Plenário, de uma prerrogativa até então do Presidente, mas tal modificação é legal, visto que o Plenário é o órgão indicado para gerir sôbre assuntos internos, políticos ou administrativos da Câmara.- Sôbre o teor dêste comentário, consulte-se Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro",vol.2, págs.641 e segs.)

Fortaleza, 3 de junho de 1965.

Maria da Graça Barata Rajão de Andrade
-Consultôra Jurídica.

-Razões acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/65.

Aprovada.

Em 20-9-65.

Dispõe sôbre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É vedado a concessão de passagem e ajuda de custo a vereadores, servidores da Câmara Municipal ou a estranhos a seus quadros à conta de verbas do Legislativo do Município.

Parágrafo Único - Em caso de absoluto interesse da Câmara, poderão ser concedidas passagem e ajuda de custo desde que, aprovadas pelo plenário.da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Setembro de 1965.

Sandoval Bastos Presidente

[illegible] Relator

[illegible]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .1165

Dispõe sobre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - É vedado a concessão de passagem e ajuda de custo a vereadores, servidores da Câmara Municipal ou a estranhos a seus quadros à conta de verbas do Legislativo do Município.

§. Único - Em caso de absoluto interesse da Câmara, poderá ser concedido passagem a ajuda de custo desde que, aprovado pelo plenário da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em cntrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1965.

ANTONIO BASTOS SAMPAIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/65.

Dispõe sôbre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É vedado a concessão de passagem e ajuda de custo a vereadores, servidores da Câmara Municipal ou a estranhos a seus quadros à conta de verbas do Legislativo do Município.

Parágrafo Único - Em caso de absoluto interesse da Câmara, poderão ser concedidas passagem e ajuda de custo desde que, aprovadas pelo plenário.da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Setembro de 1965.

Landoval Bastos Presidente

Raimundo Gomes Alves Relator

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

RESOLUÇÃO Nº 668 /65.

Dispõe sôbre a concessão de passagem e ajuda de custo e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É vedado a concessão de passagem e ajuda de custo a vereadores, servidores da Câmara Municipal / ou a estranhos a seus quadros à conta de verbas do Legislativo do Município.

Parágrafo Único - Em caso de absoluto interesse da Câmara poderão ser concedidas passagem e ajuda de custo desde que, aprovadas pelo plenário da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 1965.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE